



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 344/2004

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL A TRANSACIONAR COM OS CONTRIBUINTES EUGEN DREYER E CELSO METZ O QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a transação entre o Município de Céu Azul e os contribuintes, **EUGEN DREYER** e **CELSO METZ** relativamente aos débitos tributários que mantêm para com o Município, sendo o valor do primeiro de **R\$ 8.014,93** (oito mil, quatorze reais e noventa e três centavos), correspondentes ao débito de IPTU, dos exercícios 1992 a 2003, e do segundo no valor de **R\$ 5.102,79** (cinco mil, cento e dois reais e setenta e nove centavos), referentes aos exercícios de 1996 a 2003.

Art. 2º - O Município receberá em dação em pagamento das dívidas mencionadas no artigo anterior os imóveis do loteamento urbano de Céu Azul, de propriedade dos contribuintes como fazem certas as matrículas do CRI nºs 15.800 e 15.817 e 15.591, conforme segue:

Lote	Quadra	Área m ²	Contribuintes	Valor m ²	Valor Total
05-A	163	700,00	Eugen Dreyer	5.7249	4.007,43
08	163	700,00	Eugen Dreyer	5.7249	4.007,43
VALOR TOTAL				R\$	8.014,86
13	14	776,00	Celso Metz	5.80	4.500,80
VALOR TOTAL				R\$	4.500,80

Art. 3º - O débito de R\$ 601,99 seiscientos e um reais e noventa e nove centavos) do segundo contribuinte, será pago a vista na Tesouraria da Prefeitura, no ato da transferência do domínio.

Parágrafo Único - Após a realização do registro dos imóveis junto ao CRI desta Comarca, será encaminhada a baixa dos débitos relacionados nesta Lei, extinguindo-os face às quitações decorrentes das transferências dos lotes.

Art. 4º - Fará parte integrante da presente Lei, a Ata de Avaliação efetuada pela Comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de conformidade com a Portaria nº 03/2001.

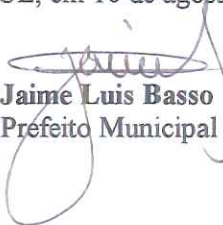
Art. 5º - Correrão à conta do erário municipal as despesas decorrentes de escrituração e registros dos imóveis recebidos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 16 de agosto de 2004.

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 18-8-04
PÁGINAS: 42


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal